



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº. 733, DE 24 DE MARÇO DE 2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI MUNICIPAL Nº. 733, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a. firmar Convênios com Ministérios, Secretarias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações e demais Entidades da Administração Direta ou Indireta da União e do Estado da Bahia.

Art. 2º. - A autorização de que trata a presente Lei se estende a Organizações Não Governamentais e Entidades de idêntica natureza na esfera Internacional, que não dependam de autorização do Governo da União e Senado Federal.

Art. 3º. - Os convênios porventura firmados devem ser submetidos à apreciação do Poder Legislativo, na forma do Inciso XL, do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 02 de Janeiro de 2023 e perdurarão até o final do Exercício de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 10 de Março de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com

